



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1105/2022
(DE 20 DE JULHO DE 2022)

Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular intitulada "Farmácia do Bem" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a criação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares, regidas por esta Lei.

Art. 2º - Denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia do Bem" será definido pela Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º - A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 5º - A farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º - Para a execução do programa Farmácia do Bem, poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 7º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares á implementação do programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal